



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b> <b>APROVADO</b> Em <u>14/08/2019</u>  <b>SECRETÁRIO (a)</b>	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	<b>Nº 007/2019</b>
	<b>PROponente: ZILDA DURÉ – DEM E MILTON ABRÃO – PMDB</b>	

Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o texto regimental. Requer a Mesa Diretora para que depois de ouvido o Soberano Plenário. Envie expediente ao Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Carlos Alberto Heyn, ao Responsável pela Empresa F. Andrei Neto, com cópia ao Chefe do Executivo Municipal Derlei João Delevatti. Reiterando o Requerimento nº 004/2018 do dia 14 de agosto de 2017 da autoria do Vereador Milton Abrão a qual dispõe sobre a solicitação requerendo:

UM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA, DO "ESTALEIRO" CONFORME DOAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Justifica-se o presente requerimento por parte destes parlamentares, visando levar aos munícipes informações precisas e transparentes, no tocante as doações. Portanto, requeremos que seja enviado expediente a esta Casa de Leis, contendo as informações acima solicitadas. Tal informação faz-se necessária em virtude da comunidade estar solicitando tal informação.

Por se tratar de um pedido da comunidade em geral, peço o apoio de todos os vereadores para sua aprovação e pronto atendimento por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Empresa F. Andreis Neto.

**LIDO**

Na Seção de 14/08/2019

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2019.

  
SECRETÁRIO (a)

  
ZILDA DURÉ  
VEREADORA – DEM

  
MILTON ABRÃO  
VEREADOR – PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para a EPP F. Andreis Neto.”*

**DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte de propriedade do Município de Porto Murtinho para a EPP F. Andreis Neto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.127.886/0001-18, com a finalidade de construção de um estaleiro.

**Parágrafo único.** A parte do imóvel a ser doada corresponde a uma área de 11 Ha. 1.368 m<sup>2</sup> (onze hectares e um mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), delimitada pelo poligonal, cujos azimutes são os seguintes: P1 ao P2 46°32'54", contendo 78,52 m; P2 ao P3 32°54'19", contendo 20,25m; P3 ao P4 33°27'12", contendo 67,12m; P4 ao P5 28°53'31", contendo 70,58m; P5 ao P6 111°31'44", contendo 205,75m; P6 ao P7 185°55'36", contendo 395,78m; P7 ao P8 141°11'38", contendo 342,50m; P8 ao P9 229°16'04", contendo 50m; e P9 ao P10 321°11'38", contendo 744,18m, localizada em uma área maior, delimitada na Transcrição sob o número de ordem 3314, Livro 3-G, Transcrição das Transmissões.

**Artigo 2º.** A doação de que trata o artigo anterior será outorgada à EPP F. Andreis Neto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.127.886/0001-18, exclusivamente para a construção de um estaleiro.

**Parágrafo único.** Caso a área objeto da doação não seja utilizada, para finalidade constante no caput, será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

**Artigo 3º.** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou caso não sejam iniciadas as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação da doação.

**Parágrafo único.** Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorga da escritura de doação correrão por conta da donatária.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho -- MS, 24 de novembro de 2017.

**DERLEI JOÃO DELEVATTI**  
Prefeito Municipal